



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todo o funcionalismo público municipal, a majoração de vencimentos aplicando-se ao código nível o percentual abaixo indicado:

I - 5% (cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 1994.

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal elaborará nova tabela que será efetuada por Decreto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
27 de Outubro de 1994. - 30º Ano de Emancipação Política e Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

OUT. 056.10.1994
PROLEI 043/94 PM
PROC. 799/94 CM